

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/03/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Oswaldo Aranha		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda, com sede na cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 25000.062883/2001-61		
PARECER CNE/CES N°: 404/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/11/2005

I – RELATÓRIO

A Fundação Oswaldo Aranha solicitou autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 120 (cento e vinte) vagas semestrais, nos turnos diurno e noturno, com regime semestral, a ser ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda.

Uma Comissão constituída pelos professores Carolina Matuscelli Bori, Paulo Rogério Meira Menandro e José Carlos Zanelli visitou a Instituição e atribuiu o conceito global CI às condições iniciais existentes para a oferta do curso e se manifestou contrária a sua autorização.

A Instituição foi comunicada e apresentou recurso que foi submetido à análise da Comissão de Especialistas. Esta homologou o relatório da Comissão de Verificação, manifestando-se contrária à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia proposto. O processo foi encaminhado para o CNE e o conselheiro Lauro Zimmer elaborou relatório manifestando-se, também, desfavorável à autorização para funcionamento do curso. Na ocasião, solicitei vistas ao processo, a fim de melhor examinar o relatório da Comissão de Avaliação.

A Comissão considerou que a proposta do curso é simplista, imprecisa e contraditória, carecendo de espinha dorsal. A distribuição das disciplinas ao longo do curso apresenta inconsistência e falta de integração. Os professores indicados para compor o corpo docente possuem titulação, mas é expressiva a quantidade de docentes com titulação fora do âmbito da Psicologia. A infra-estrutura foi considerada inadequada às necessidades do curso, havendo confusão entre salas especiais e laboratórios e não estando explicitada a suficiência dos espaços e equipamentos dos laboratórios em relação ao número de vagas. O acervo da biblioteca atende razoavelmente a bibliografia prevista para cada disciplina, mas a Comissão destaca que a bibliografia é imprópria e desatualizada. O acervo de periódicos e de bases de dados é insuficiente e não revela preocupação com a atualização.

O recurso da IES pautou-se no argumento de que a Comissão teria apresentado excesso de exigências sem respaldo legal e que não são necessárias para garantir a qualidade do curso. A IES ressaltou, ainda, que não houve disposição por parte dos membros da Comissão para dialogar com os representantes da IES no sentido de obter subsídios para o esclarecimento de dúvidas sobre o projeto e solicitou designação de nova Comissão de Avaliação.

O processo foi analisado pela Comissão de Especialistas que considerou que o relatório da Comissão de Avaliação indicou com bastante precisão os pontos fortes e fracos da

proposta do curso, não havendo excesso na avaliação, mas sim, cuidado para garantir a qualidade do curso.

Cumprando informar que, em virtude do término do mandato do conselheiro Lauro Zimmer, o presente processo permaneceu com esta relatora.

II – VOTO DA RELATORA

Desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda, estabelecido na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.325, Três Poços, na cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha, com sede na cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente